



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 JANEIRO DE 2025.**

**ATUALIZA O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E, AUTORIZA REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Tabela I, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 419/2023, passa a vigorar com a inclusão dos cargos de Agente de Contratação e Fiscal de Contrato, criados pela Lei Complementar nº 461/2024, e com os valores de vencimentos seguintes:

**TABELA I**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOME DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
01	Tesoureiro	R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)
01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.818,00 (dois mil oitocentos e dezoito reais)
01	Chefe de Divisão de Protocolo	R\$ 2.818,00 (dois mil oitocentos e dezoito reais)
01	Chefe de Departamento de Vigilância	R\$ 2.818,00 (dois mil oitocentos e dezoito reais)
01	Assessor Administrativo	R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)
01	Diretor de Arquivo	R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)
01	Assessor Técnico	R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)
01	Assessor Parlamentar	R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)
01	Agente de Contratação	R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)
01	Fiscal de Contrato	R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

**Art. 2º** - A Tabela II, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 419/2023, passa a vigorar com a inclusão dos cargos de Agente de Contratação e Fiscal de Contrato, criados pela Lei Complementar nº 461/2024, e com os valores de gratificações seguintes:

**TABELA II**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOME DO CARGO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
01	Tesoureiro	R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais)
01	Chefe de Divisão de Protocolo	R\$ 1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais)
01	Chefe de Departamento de Vigilância	R\$ 1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais)
01	Assessor Administrativo	R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)
01	Diretor de Arquivo	R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)
01	Assessor Técnico	R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)
01	Assessor Parlamentar	R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)
01	Agente de Contratação	R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)
01	Fiscal de Contrato	R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA,  
EM 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**  
Presidente do Poder Legislativo do Município de Marizópolis

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



### **JUSTIFICATIVA**

O Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, reajustou o salário-mínimo nacional para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) ficando o valor diário em R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário em R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe que nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao piso salarial mínimo fixado nacionalmente.

Dessa forma, esse projeto cumpre rigorosamente o dispositivo constitucional, fixando o valor mínimo salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Marizópolis-PB.

Ao submeter o projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a valorização do servidor como uma medida relevante para a melhoria da qualidade de seu trabalho e, por via de consequência, do serviço público como um todo.

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei complementar em questão, cuja proposição está consubstanciada nas considerações acima.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta Casa Legislativa, que sem dúvidas absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de **REGIME DE URGÊNCIA** pelo caráter que se reveste.

Assim, devido à importância da matéria, esperamos que seja o mesmo apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** pelos nobres vereadores.

É a justificativa.

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - ESTADO DA PARAÍBA,  
EM 03 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**

Presidente do Poder Legislativo do Município de Marizópolis

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03